



INSTITUTO FEDERAL
Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

ALAESTE MACHADO BORGES NETO

**AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

BURITIS-RO

2024

ALAESTE MACHADO BORGES NETO

**AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

Artigo apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, como requisito para a obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

Nome do Orientador: Professora Me. Marizete Albino Marta

BURITIS-RO

2024

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Gerador de Ficha Catalográfica do IFRO,
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

Borges Neto, Alaeste Machado.

As Vantagens e Desvantagens na Implementação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no Âmbito da Administração Pública / Alaeste Machado Borges Neto, Buritis-RO, 2024.
16 f.

Orientador(a): Prof^a. Me. Marizete Albino Marta.

Trabalho de Conclusão de Curso (Superior de Tecnologia em Gestão Pública EAD) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, Buritis-RO, 2024.

1. SEI. 2. Administração Pública. 3. Processo Administrativo. I. Marta, Marizete Albino (orient.). II. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO. III. Título.

Bibliotecário(a) Responsável: Marlene Fouz da Silva, CRB-11/946 (Campus Porto Velho Zona Norte)

AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Alaeste Machado Borges Neto¹
Marizete Albino Marta²

RESUMO

O SEI - Sistema Eletrônico de Informações é utilizado por vários órgãos da administração pública direta e indireta com o intuito de movimentar os procedimentos administrativos de forma digital. Neste sentido, o objetivo do presente artigo foi compreender quais os pontos positivos e negativos de sua implementação. A pesquisa utilizou o método qualitativo, através da utilização das pesquisas descritiva e bibliográfica, com o intuito de entender acerca da criação, implementação e utilização atualmente, bem como quais os tipos de impacto que este teve nos órgãos públicos. Em relação ao resultado, evidenciou-se a existência de diversos pontos, tanto positivos quanto negativos, quando da implementação e utilização do referido sistema nos órgãos da administração pública. Assim, chegou-se à conclusão de que o SEI possui pontos majoritariamente positivos, sendo a sua implementação um avanço para a celeridade e economia nos procedimentos administrativos públicos.

Palavras-chave: SEI. Administração Pública. Processo Administrativo.

ABSTRACT

The SEI - Electronic Information System is used by various direct and indirect public administration bodies to manage administrative procedures digitally. In this sense, the aim of this article was to understand the positive and negative aspects of its implementation. The research employed a qualitative method, using descriptive and bibliographic research to understand the creation, implementation, and current use of the system, as well as the types of impact it has had on public bodies. The results highlighted several points, both positive and negative, regarding the implementation and use of the system in public administration bodies. It was concluded that SEI has predominantly positive aspects, with its implementation representing a significant advancement in the speed and cost-efficiency of public administrative procedures.

Palavras-chave: SEI. Public Administration. Administrative Process.

¹ Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia *Campus* Porto Velho Zona Norte. e-mail: alaeste.m@estudante.ifro.edu.br

² Docente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia *Campus* Porto Velho Zona Norte. Mestre em Geografia (PPGG/UNIR). e-mail: marizete.albino@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como escopo principal o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que consiste em um sistema utilizado dentro dos órgãos da administração pública para a movimentação dos procedimentos administrativos e dos órgãos estatais. Com um início tímido, o sistema ganhou popularidade e foi sendo difundido e implantado em diversos órgãos públicos, se tornando atualmente o sistema de gerenciamento de processo mais utilizado na administração pública brasileira.

Verifica-se a relevância quanto ao presente ensaio ao se observar que a celeridade e a eficiência estão sempre em evidência no âmbito da administração pública. A todo momento se busca diminuir os custos e aumentar a agilidade da máquina estatal brasileira, com eficiência e eficácia. Assim, a utilização de um sistema eletrônico dedicado à função específica de trâmites dos procedimentos administrativos é de suma relevância, ao considerar a existência de diversos impactos que podem existir para a gestão das políticas públicas e dos feitos nos órgãos estatais.

Em relação à problemática, não há dúvidas de que a criação e implementação de um sistema eletrônico específico para a gestão de processos administrativos possui diversos impactos. Hora (2024) indica que o sistema é importante para a gestão e modernização da administração pública, possuindo dentre os pontos positivos, a sustentabilidade. Por outro lado, Farias e Santos (2021), criticam que dentre os pontos negativos do sistema há a falta de privacidade e excesso de telas para elaboração de documentos. Assim, é evidente a existência de pontos favoráveis e desfavoráveis quanto ao referido sistema, os quais serão trabalhados ao decorrer do presente artigo.

O presente trabalho se reveste de relevância quando da observação do trâmite dos processos administrativos no âmbito da administração pública direta e indireta. Isto é, a máquina estatal possui diversos procedimentos que são adotados. A adoção de um sistema eletrônico específico para a movimentação destes processos, pode ter um impacto na economia, em relação aos custos de sua implementação ou na redução ou aumento de gastos com a sua utilização, ao passo que a prestação social da máquina estatal pode ser beneficiada ou prejudicada com tal utilização.

Pensando nisso, o presente estudo teve como objetivo analisar os pontos positivos e negativos da implementação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI)

no âmbito dos órgãos da administração pública, objetivando compreender o seu desenvolvimento e os impactos pela utilização do sistema, além de como a sua existência interfere na desburocratização dos trâmites administrativos.

Por fim, analisaram-se as vantagens e desvantagens do uso do sistema dentro das organizações públicas. E para se alcançar esse propósito, fez-se necessário um estudo de modo qualitativo, amparado por levantamento bibliográfico, visto que o estudo dos sistemas eletrônicos é de extrema importância, considerando que é através da difusão e utilização de novos sistemas que a administração pública se tornará cada vez mais eficiente e trará melhores resultados a todos os cidadãos.

2. SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

Os processos administrativos e a gestão de documentos na administração pública sempre foram um grande problema para os órgãos públicos, que sempre buscam meios de melhorar a gestão dos procedimentos administrativos e aumentar a eficiência no meio público, sem que tais atos de melhoria tragam prejuízo demasiado aos cofres públicos.

Neste sentido, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), composto pelos estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, lançou no ano de 2009 uma alternativa para o gerenciamento de documentos, denominado Sistema Eletrônico de Informações, ou, abreviadamente, SEI.

Dentre as principais características do referido sistema, está o fato de se tratar de um sistema amplamente cedido pelo TRF4, o qual também oferece suporte e apoio técnico para sua implementação.

Hoje, o Sistema Eletrônico de Informações está presente em inúmeros órgãos da administração pública e cada vez mais se aumenta o número de instituições que utilizam o sistema. Conforme dados disponibilizados pelo próprio TRF4 em seu site, cada instituição que utiliza o sistema possui uma economia de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), correspondente ao valor de um sistema similar no ano de 2014.

É certo que, à sua maneira, o Sistema Eletrônico de Informações demonstrou uma evolução na forma como a administração pública passaria a lidar com os procedimentos administrativos. Dentre os fatores, notório o seu lançamento no ano de 2009, em uma época na qual o uso da tecnologia no serviço público não estava

consolidado, motivo pelo qual tal iniciativa se revestiu de aspectos de novidade e modernização.

Figura 1 - Sistema Eletrônico de Informações (Página Inicial)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Sistema Eletrônico de Informações

sei!

Usuário

Senha

ACESSAR

Autenticação em dois fatores

Fonte: TRF4, 2024.

Não obstante, em análise do próprio SEI através das informações oficiais do órgão público que o criou, assim como na bibliografia apresentada pelos entes que igualmente utilizam do serviço à disponibilização do TRF4, evidente que existe uma grande aceitação do sistema e que este é revolucionário para a gestão dos procedimentos.

Contudo, cabe destacar que a implementação de um sistema eletrônico observa a existência de muitos fatores, que podem trazer consequências tanto positivas quanto negativas para a administração pública, conforme veremos nos tópicos a seguir.

2.1 Gestão de Processos na Administração Pública

Inicialmente, antes de adentrar ao SEI propriamente dito, cabe destacar alguns pontos relacionados ao gerenciamento de procedimentos na administração pública brasileira. Neste sentido, Dill, explica sobre o conceito de Administração Pública:

Pelo critério formal, a Administração Pública indica um complexo de órgãos responsáveis por funções administrativas, e quando ela está pautada pelo critério organizacional, a Administração Pública representa um determinado conjunto de órgãos e entidades responsáveis por produzir serviços em benefício da coletividade, coadjuvando as instituições políticas de cúpula no exercício das funções do governo (Dill, 2014, p.12).

Neste teor, pode-se observar que a administração pública é responsável pela produção de serviços em benefício do coletivo, fazendo referência também às instituições políticas de cúpula no exercício das funções governamentais. Isto é, a Administração Pública, em seu sentido estrito, corresponde a vários órgãos que exercem funções administrativas dentro do estado democrático de direito.

Entretanto, pouco se fala acerca da forma como a administração pública lida com a organização dos procedimentos administrativos, ou seja, a forma com que cada órgão público procede com a tramitação de seus procedimentos que garantem o efetivo exercício dos trabalhos.

Não obstante, a administração pública enquanto ente realizador das políticas públicas, possui a necessidade de trâmite de vários procedimentos administrativos, sendo certo que os procedimentos outrora manuais, se tornarão cada vez mais informatizados.

É sabido que a administração pública por muito tempo lida com problemas inerentes aos processos físicos. A tramitação de tais procedimentos é custosa, não oferece grande celeridade e ambientalmente não se demonstra sustentável a longo prazo.

Com o decorrer do tempo, cada vez mais o conceito de “sistema de informação” veio ganhando notoriedade e usabilidade dentro da administração pública, sendo cada vez mais comum que procedam os órgãos públicos com a abolição dos procedimentos físicos.

Laudon e Laudon (2007, p. 9) ensinam acerca dos sistemas de informações:

Os sistemas de informações contêm informações sobre pessoas, locais, itens significativos para a organização ou para o ambiente que a cerca. No caso, informação quer dizer dados apresentados em uma forma significativa e útil para os seres humanos. Dados, ao contrário, são sequências de fatos brutos que representam eventos que ocorrem nas organizações ou no ambiente físico, antes de terem sido organizados e arranjados de uma forma que as pessoas possam entendê-los e usá-los [...]

Nessa mesma lógica, Pena e Santos Fo (2023) ressaltam que as tecnologias possuem um papel sem igual na modernização e evolução dos órgãos públicos para tornar os serviços prestados à população mais eficientes e transparentes. Destacam os pesquisadores que, mediante atos como a digitalização e a análise de dados, a administração pública possui o condão de aprimorar as tomadas de decisões e aumentar a participação dos cidadãos.

Em apontamento semelhante, Oliveira e Monteiro (2022, p. 20), destacam que:

Com a utilização das ferramentas, é possível melhorias no trabalho da gestão, pois contribui na compreensão dos problemas existentes, aumento da produtividade, promoção da disciplina nos trabalhos e processos bem como, satisfação do cliente. Para isso, para que a ferramenta seja utilizada de forma eficaz e adequada, é fundamental um profissional capacitado que saiba fazer uso da mesma, garantindo a aplicação correta e a qualidade esperada.

Assim, ao analisar todo o contexto em que se insere a administração pública e o gerenciamento dos processos, certo é que há uma necessidade constante de gerir os procedimentos administrativos, com vistas a garantir aos cidadãos o acesso às políticas públicas de qualidade.

Neste sentido, a própria legislação brasileira no ano de 2021, através da Lei n. 14.129, se moldou com o intuito de incentivar e trazer as soluções digitais no âmbito público não mais como opção, mas como a regra a ser seguida. Conforme disposto no texto legal da referida legislação:

Art. 5º A administração pública utilizará soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Parágrafo único. Entes públicos que emitem atestados, certidões, diplomas ou outros documentos comprobatórios com validade legal poderão fazê-lo em meio digital, assinados eletronicamente na forma do art. 7º desta Lei e da Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 6º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto se o usuário solicitar de forma diversa, nas situações em que esse procedimento for inviável, nos casos de indisponibilidade do meio eletrônico ou diante de risco de dano relevante à celeridade do processo. (Brasil, 2021).

Portanto, o primeiro ponto a ser levantado no presente trabalho e devidamente confirmado é: o gerenciamento de processos administrativos no âmbito da administração pública se encontra cada vez mais em modificações, trazendo a

necessidade de novas soluções para o aprimoramento deste tópico na área da gestão pública.

Com a ascensão das tecnologias, a inovação por parte da administração pública na forma como gerir e administrar o trâmite de seus atos é inevitável. É neste sentido que o escopo deste trabalho se destaca, considerando que o SEI se trata justamente de um sistema que possui o intuito de gerir e melhorar o trâmite dos procedimentos administrativos.

2.2 Vantagens e Desvantagens do SEI

O Sistema Eletrônico de Informações (SEI) desde a sua adoção pelo ente público até a sua efetiva utilização, possui diversos pontos positivos e negativos que devem ser levados em consideração em uma abordagem mais concisa a fim de compreender o sistema.

Neste sentido, Hora (2024, p. 12) em análise do sistema supracitado, conclui que este está consolidado, se tornando uma tendência dentro dos órgãos da administração pública, para desburocratizar e modernizar os serviços públicos, possuindo diversos pontos de destaque.

Outrossim, exemplifica o pesquisador quanto às vantagens da adoção e utilização do SEI:

Reduziu em 60% o tempo de trânsito dos processos administrativos. Um exemplo disso, os pedidos de aposentadoria que seu fluxo durava em média 60 dias, esse prazo diminuiu para 30 dias. Nesse caso, a Administração Pública cumpriu em sua integridade os princípios da eficácia e eficiência, pois o usuário foi atendido com êxito a sua solicitação. Além disso, é sustentável, o uso do papel já foi reduzido, e muito, em todos os órgãos públicos que já aderiram ao SEI.

Evidente, à primeira vista, que o referido sistema traz celeridade para os atos administrativos dos entes públicos, que conseguem realizar um trabalho mais eficaz em prol do cidadão. Igualmente, há a sustentabilidade e a diminuição de recursos, considerando que a utilização do sistema digital prescinde do uso de papel e outros dispositivos manuais.

A acessibilidade é outro tema que merece destaque quando da análise da ferramenta. Tendo em vista se tratar de um sistema eletrônico, notório que pessoas

com algum tipo de deficiência encontraram muitos benefícios, em contraste ao procedimento físico que nenhuma acessibilidade oferecia.

Neste contexto, presente também extensões que podem ser aplicadas em navegadores para complementar a utilização do SEI, como o SEI Pro, que adiciona opções como pesquisa avançada, ações em lote e enumeração de normas; SEI++, o qual possui alternativas para facilitar a organização do sistema; e SEI Trello, que integra a ferramenta ao Trello, *software* de gerenciamento de projetos.

Dentre outros pontos de destaque, cabe trazer a tramitação em múltiplas unidades, que permite que vários setores trabalhem em um mesmo procedimento administrativo e o acesso remoto, que permite a utilização de muitas formas e em diversos dispositivos eletrônicos, inclusive fora do ambiente de trabalho (MPBA, 2019).

Em uma pesquisa realizada em Recife-PE quanto à utilização do sistema, Farias e Hora (2021), indicam que os usuários demonstram insatisfação com o conceito de privacidade, observando que em regra os procedimentos do SEI serão públicos e poderão ser visualizados por todas as unidades e também o público externo.

Outros pontos de desvantagens que merecem destaque são a existência de múltiplas telas, bem como, a falta de intuição do sistema. Conforme pontuam os referidos estudiosos:

No que se refere às múltiplas telas para a elaboração de documentos, esse ponto também foi encontrado no estudo de Nascimento (2017) que atribui esse aspecto ao excesso de recursos e ferramentas que, associado a uma capacitação ineficaz, dificultou o uso do sistema. O Manual do Usuário do SEI (2016) afirma que o sistema é intuitivo e estruturado com boa navegabilidade, sendo essa uma das suas principais vantagens, porém na presente pesquisa, 48% apontam que o sistema é pouco intuitivo. Ademais, no estudo de Almeida (2019), alguns entrevistados reconheceram que o sistema não é tão intuitivo e tem falhas estruturais que dificultam a usabilidade. (Farias e Hora, 2021, p. 6).

Neste íterim, foi evidenciado em diversos pontos do material encontrado que a necessidade de treinamento do pessoal é também uma desvantagem em relação à adoção do SEI. Enquanto sistema digital, certa é a necessidade de treinamento para uma utilização adequada, para aproveitar todo o potencial da estrutura oferecida.

Acerca da necessidade de treinamento no serviço público, Amorim e Silva (2012), em pesquisa específica, abordam:

A teoria estudada para a realização da pesquisa e citada neste artigo na área de Gestão de Pessoas e Administração de Recursos Humanos defende amplamente a importância em manter o capital humano das organizações atualizado, integrado e comprometido com os objetivos, missão, valores e visão organizacional. Contudo, as organizações públicas sempre tiveram grande dificuldade em manter seu pessoal atualizado, pois não havia recursos destinados especificamente à capacitação, treinamento e desenvolvimento dos servidores, dificultando sua existência e também não havia incentivos financeiros e de progressão na carreira dos servidores técnico administrativos que participassem dessas ações de capacitação e treinamento.

Contudo, ainda que existam diversos pontos conflitantes em relação à implementação do SEI nos órgãos públicos, Farias e Hora (2024) concluem em sua pesquisa que os pontos positivos apresentados se demonstraram superiores aos negativos, sendo certo que este fato, à sua maneira, influencia na satisfação dos servidores públicos utilizadores do sistema.

Com efeito, nota-se que o SEI está presente em diversos órgãos da administração pública e a sua ascensão é uma realidade, diante dos muitos benefícios que este traz à administração. Verifica-se também a existência de diversos pontos positivos na utilização do sistema, sendo a celeridade no trâmite e a diminuição de gasto, os pontos mais destacados ao longo da bibliografia analisada.

Por outro lado, no que tange aos pontos negativos, poucos materiais acabam evidenciando tais aspectos, e ainda, quando evidenciados, há um certo consenso de que os pontos positivos se sobressaem sobre os negativos.

O único ponto divergente encontrado foi em relação à intuição do sistema. Enquanto pesquisas demonstram que usuários não acham o sistema intuitivo, os órgãos utilizadores do SEI costumam listar a intuição como uma das vantagens do sistema. O quadro abaixo, traz um resumo dos principais pontos de vantagem e desvantagens levantados:

Quadro 1 - Resumo de Vantagens e Desvantagens na adoção do SEI

Sistema Eletrônico de Informações	
Vantagens	Desvantagens
Mais Celeridade	Menos Privacidade
Mais Eficiência	Mais Funções

Mais Sustentabilidade	Mais Necessidade de Treinamento
Menos Gastos	-
Menos Burocracia	-
Mais Acessibilidade	-

Fonte: Autoria própria, 2024.

Desta forma, é absoluto que há mais vantagens do que desvantagens na adoção e utilização do sistema. Outrossim, os poucos pontos desvantajosos existentes podem ser facilmente solucionados com medidas cotidianas, como a própria realização de métodos de treinamento para os usuários do sistema.

Destarte todas as vantagens e desvantagens apontadas, é também importante ressaltar que o SEI foi criado por um órgão do Poder Judiciário, sendo certo que a sua criação foi feita pensando nas necessidades do referido local, e que não atenderá as particularidades de cada órgão e sua demanda da maneira mais eficaz possível, sendo certo que com o tempo, melhorias e novas atualizações serão trazidas à ferramenta.

Neste sentido, Almeida (2019, p. 92) desenvolve acerca desta particularidade na criação do sistema:

Como o SEI foi inicialmente desenvolvido em um órgão do poder judiciário e, posteriormente, cedido a outros órgãos, há certas particularidades que não estão contempladas na ferramenta, fato comprovado por usuários participantes da pesquisa. Como a equipe de desenvolvimento é do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e o sistema foi ampliado a muitos órgãos públicos de diferentes partes do país, se torna virtualmente improvável que essa equipe comporte tantas demandas que surgem com o decorrer dos dias, e com o óbvio crescimento de usuários utilizando a ferramenta.

Por fim, cabe dar nota à clara evidência de que a administração pública se encontra cada vez mais informatizada e que deve acompanhar o fomento e avanço da tecnologia para aprimorar os serviços oferecidos, sendo o SEI um dos bons exemplos do avanço no setor público.

3. METODOLOGIA

Em relação aos métodos empregados na pesquisa, o presente estudo possui abordagem qualitativa, com a utilização da modalidade descritiva e também bibliográfica, considerando que o âmago do presente trabalho foi um sistema eletrônico de informações, o qual envolve a necessidade de estudar a sua criação, aperfeiçoamento e difusão, ao passo de compreender os pontos positivos e negativos por meio de pesquisa complementar.

Neste sentido, foi realizado um levantamento bibliográfico e documental acerca do sistema estudado, essencialmente na fonte primária de sua criação. Com a realização de tal levantamento, foi possível compreender a história do sistema e traçar evidências que apontam para a sua situação atual dentro da administração pública brasileira. Ressalta-se o uso da pesquisa exploratória, ao passo de adentrar no site do Tribunal Regional Federal da 4ª Região com vistas a compreender a organização e o designer da página inicial do SEI.

Após verificadas as questões iniciais acerca do objeto de pesquisa, foi realizada nova pesquisa bibliográfica com o intuito de dirimir dois pontos importantes desta pesquisa: a situação do gerenciamento de dados na administração pública e como a tecnologia vem sendo utilizada; e quais as vantagens e desvantagens na utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito da administração pública.

Para Gil (2002), é cristalino ao ensinar que a pesquisa bibliográfica se perfaz mediante estudos já publicados, havendo o objetivo principal de analisar diversos pontos de vistas relacionados a um mesmo assunto, para trazer mais credibilidade para a pesquisa.

Assim, para compreender os pontos acima levantados, utilizou-se de buscadores de artigos científicos e obras literárias, essencialmente o Google Acadêmicos e o SciELO, que trouxeram a este pesquisador o escopo necessário de informações, através da elaboração de referencial teórico com informações pertinentes, com destaque à publicação de teses de graduação e pós-graduação na área da Gestão Pública.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa se propôs a analisar as questões relativas às vantagens e desvantagens da implementação do SEI no âmbito da administração pública. No decorrer do trabalho, notou-se que a ferramenta é, sem sombra de dúvidas, uma inovação na área da gestão de procedimentos na administração pública.

Através da pesquisa realizada, o SEI se demonstrou como um marco para a administração pública brasileira, para se tornar o sistema de gestão de processos administrativos mais utilizado em âmbito nacional, trazendo economia aos cofres públicos e trazendo mais eficiência aos órgãos públicos.

Desta forma, ainda que haja alguns pontos negativos a serem levados em consideração, como a falta de privacidade, a dificuldade na elaboração de documentos e a necessidade de treinamento dos usuários, incontroverso que existem mais pontos positivos em favor da implementação do sistema, que se demonstra como uma boa solução para o aprimoramento e aumento da eficácia da administração pública.

Deve-se lembrar que mudanças sempre advirão com o tempo, sendo certo que o Estado, enquanto ente que necessita realizar procedimentos com vistas a efetivar as políticas em prol do cidadão, necessitará cada vez mais otimizar e tornar eficaz os seus atos.

As ferramentas de gerenciamento de procedimentos administrativos se popularizaram rapidamente, considerando a alta economia aos entes públicos, que deixaram de realizar muitos procedimentos de forma manual, alinhados aos fatores de eficiência e otimização da gestão processual e o incentivo legal à utilização dos sistemas digitais.

Neste sentido, certo é que o Sistema Eletrônico de Informações, enquanto novidade trazida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, se tornou a ferramenta mais popular do tipo descrito e vem cada vez mais ganhando novos adeptos.

Embora criada inicialmente com as particularidades inerentes às funções de um órgão do poder judiciário, evidente que os demais órgãos da administração não encontraram óbices à utilização do sistema, considerando a possibilidade de o sistema receber novas atualizações e ser aprimorado com o tempo.

Assim, não há dúvidas de que a administração pública deve buscar evoluir cada vez mais na gestão de seus procedimentos administrativos, para acompanhar a

tecnologia e as novas possibilidades que permitam a entrega de um resultado mais satisfatório à população. A utilização do SEI é somente um dos muitos passos necessários, que indica que os entes públicos caminham cada vez mais para a modernização.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Eliézer. A Implementação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na UFTPR: Uma Visão a Partir do Princípio da Eficiência na Administração Pública. **Universidade Tecnológica do Paraná**. TCC (Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional). Disponível em: https://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/4726/1/CT_PROFIAP_M_Almeida%2C_Eliezer_2019.pdf. Acesso em: 01º de setembro de 2024.

AMORIM, Tania Nobre Gonçalves Ferreira; SILVA, Ladjane de Barros. Treinamento no Serviço Público. **Revista Teoria e Prática em Administração - UFPB**. v.2, n. 1, p. 1-28, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/tpa/article/view/12253>. Acesso em: 01º de setembro de 2024.

BAHIA, Ministério Público do Estado da. **Vantagens do SEI**. 2019. Disponível em: <https://portalsei.mpba.mp.br/vantagens-do-sei/>. Acesso em: 28 de julho de 2024.

BRASIL. Lei n. 14.129, de 10 de junho de 2021. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei n.º 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei n.º 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017. Diário Oficial da União: 11 de junho de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14129.htm. Acesso em: 01 de setembro de 2024.

DILL, Rafael Augusto. Gestão de Processos na Administração Pública - Uma Análise de Procedimentos no Âmbito da 3ª ICFOX. **Universidade Federal de Santa Maria**. TCC (Especialização em Gestão Pública). Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/11729?show=full>. Acesso em: 28 de julho de 2014.

FARIAS, Emilia Galdino de; SANTOS, Liliâne Aparecida da Silva. Análise do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na Perspectiva dos Usuários: Um Estudo de Caso em Uma Empresa Estatal Pernambucana. 2021. Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Administração Pública. **UFRPE - Universidade Federal de Pernambuco**. Disponível em: https://repository.ufrpe.br/bitstream/123456789/3698/1/tcc_art_emiliagaldinodefarias.pdf. Acesso em: 18 de julho de 2024.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HORA, Sérgio Ricardo Almeida da. Administração Pública Sem Papel: O Sistema Eletrônico de Informações – Sei, Sua Gestão da Importância do Processo de Desburocratização e Modernização da Administração Pública. **Revista de Ensino, Pesquisa e Extensão em Gestão**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. e33628, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/revenspesextgestao/article/view/33628>. Acesso em: 18 de julho de 2024.

LAUDON, Kenneth C; LAUDON, Jane P. **Sistema de Informação Gerenciais**. 7ª ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

OLIVEIRA, Luiz Cassimiro de; MONTEIRO, Marcelo Camargo. Ferramentas de gestão de qualidade na administração da educação pública: um estudo teórico sobre os desafios e possibilidades. **Instituto Federal de Rondônia**. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em Gestão Pública. 2022. Disponível em: <https://repositorio.ifro.edu.br/items/614ef878-1940-4ee3-9930-47dd2e4f8a2b>. Acesso em: 27 de julho de 2024.

PENA, Juliana Oliveira de; SANTOS FO, Braulio Oliveira dos. A Tecnologia da Informação na Administração Pública em Vila Velha-ES. **IFES - Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Espírito Santo**. 2023. Trabalho de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública. Disponível em: <https://repositorio.ifes.edu.br/handle/123456789/4456>. Acesso em: 27 de julho de 2024.

SARAIVA, André. Implementação do SEI - Sistema Eletrônico de Informações. **ENAP**. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3455>. Acesso em: 18 de julho de 2024.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. SEI. 2014. Disponível em: https://memoria.trf4.jus.br/memoria/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=1271. Acesso em: 17 de julho de 2024.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. TRF4 completa 33 anos destacando-se pela produtividade e parceria com instituições. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&idnoticia=16423. Acesso em: 17 de julho de 2024.